



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 101/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 065/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 05 DE AGOSTO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 05 DE JUNHO
DE 2003, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE, DEFINE NOVAS
LINHAS DIVISÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 036/2011.

Tabuleiro do Norte, de 13 de julho de 2011.

mediante lido na Sessão

05/ 07/ 11

SECRETARIA

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta nobre Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que revoga a lei Municipal Nº 753, de 05 de junho de 2003, que dá nova delimitação ao Perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte.

Haja vista o dinamismo da vida social, à expansão demográfica no município, outros fatores como o êxodo rural, o crescimento da população e aumento da ocupação dos espaços urbanos contribuíram para que a lei anterior fosse alterada.

Informamos ainda, que foram feitas adequações retificando ruas e distâncias que estavam incompatíveis com a situação atual, devido à nomenclatura de novas ruas. Anexas cópias dos mapas do perímetro urbano atual, cujo levantamento topográfico foi elaborado pelo Senhor Aristófanes Xavier Maia.

Assim, Senhora Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma da legislação pertinente, com a certeza de que Vossa Excelência e os prezados membros desta Casa dispensarão a presente Proposta o melhor de sua atenção.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe, e aos seus ilustres pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 22/07/11

cheife
VISTO



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4805 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 065 /2011

DE 13 DE JULHO DE 2011.

Revoga a Lei Municipal Nº. 753, de 05 de junho de 2003, que delimita o perímetro urbano da cidade de Tabuleiro do Norte, define suas novas linhas divisórias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a câmara municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano da cidade de Tabuleiro do Norte fica doravante delimitado com a seguinte descrição: tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-1, de coordenadas 595687 L e 9417717 N, encravado no Alto de Valdon, à margem direita da Estrada BR-437 sentido BR 116 (Sítio Cajueiros) a Mossoró/RN; deste marco prossegue em linha reta, rumo sudoeste, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-2 com distância de 3.205,50m, de coordenadas 598878 L e 9417413 N, posicionado à margem Leste da bifurcação da BR - 437 e da CE-358 em frente a casa de Osterne Maia; deste marco segue em linha reta em direção ao Norte da Localidade de Água Santa onde localiza-se o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-3 com distância de 2.259,80m, de coordenadas 599407 L e 9419610 N, localizado à margem direita da estrada Água Santa-Pontal; deste marco segue em reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-4 com distância de 2.928,20m, de coordenadas 597197 L e 9421531 N, fincado em terras de Roberto Moreira Maia (Roberto de Vidal), à margem esquerda da Estrada Tabuleiro-Patos; deste ponto prossegue-se em reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-5 com distância de 1.724,30m, de coordenadas 595793 L e 9422532 N, situado ao Norte da cidade, à margem direita da estrada CE-377 que liga Tabuleiro do Norte a Limoeiro do Norte em frente a entrada da localidade do Sítio Juazeiro; deste marco segue em reta, rumo sudoeste, em direção a localidade de Taperinha, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-6 com distância de 2.766,90m, de coordenadas 593136 L e 9421760 N, situado à margem



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



direita de CE 377 sentido Tabuleiro a Peixe Gordo no acesso da estrada vicinal da localidade do Sitio Jenipapeiro (direito) e Taperinha (esquerdo); deste marco prossegue em reta com distancia de 4.780,50m até o marco divisório que foi utilizado como ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 19.039.541,00 m² e o perímetro de 17.665,15m.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº 753, de 05 de junho de 2003.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de julho de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

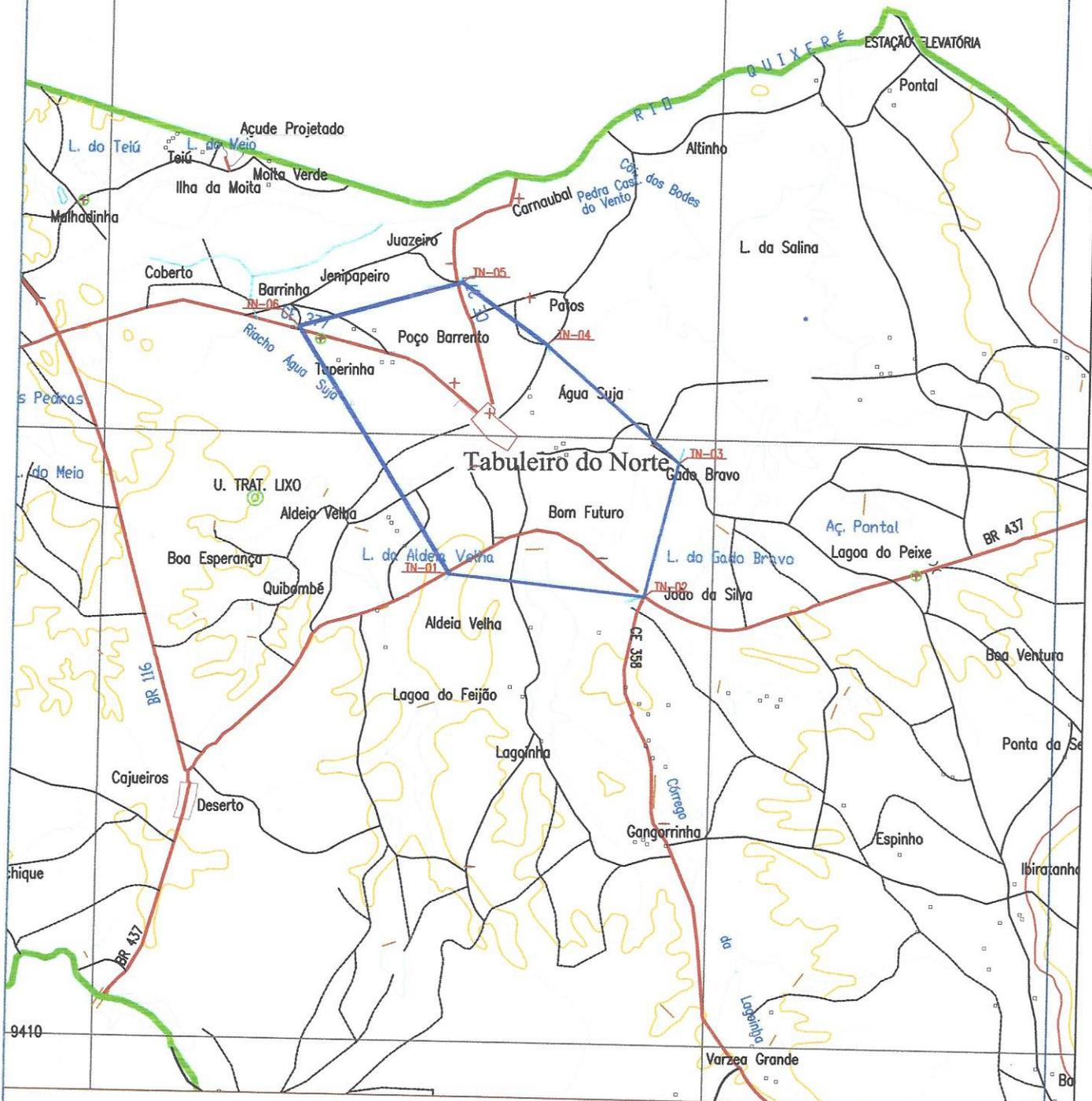


Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Limoeiro do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LOCAL: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

PROJETO: DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LEI REFORMADA

ESCALA: 1:50

CONTEÚDO: PLANTA SITUAÇÃO



PRANCHA: 01

DESENHO: ARISTÓFANES

DATA: MAIO/2011

Reinaldo Dantas da Silva Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE

PROJETO: REFORMA DA LEI 753/03 – DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA

LOCAL: MARCOS REFERENCIAIS 01 AO 06.

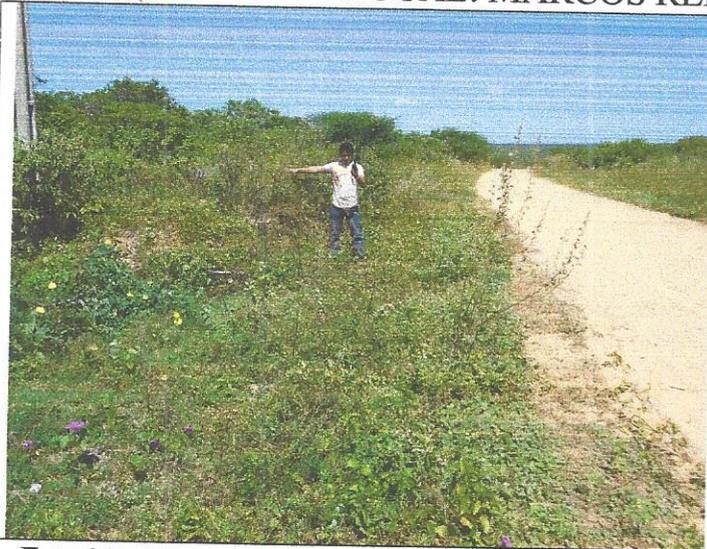


Foto 01 – Marco 01 – Encravado no Alto de Valdon à margem esquerda sentido Tabuleiro a Cajueiro na BR 437.



Foto 02 – Marco 01 - Encravado no Alto de Valdon à margem direita sentido Tabuleiro a Cajueiro na BR 437.



Foto 03 – Casa de Zezão situada em frente ao Marco 01

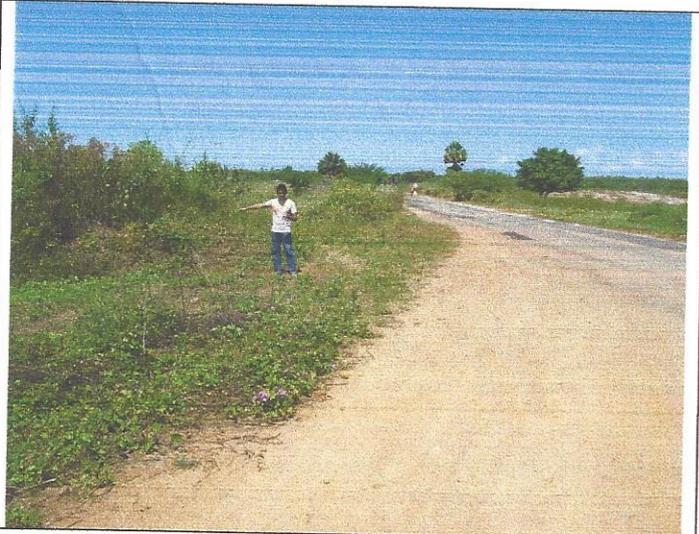


Foto 04 – Marco 02 – Situada a margem Leste no início da CE 258, sentido Tab. a Olho Dágua.

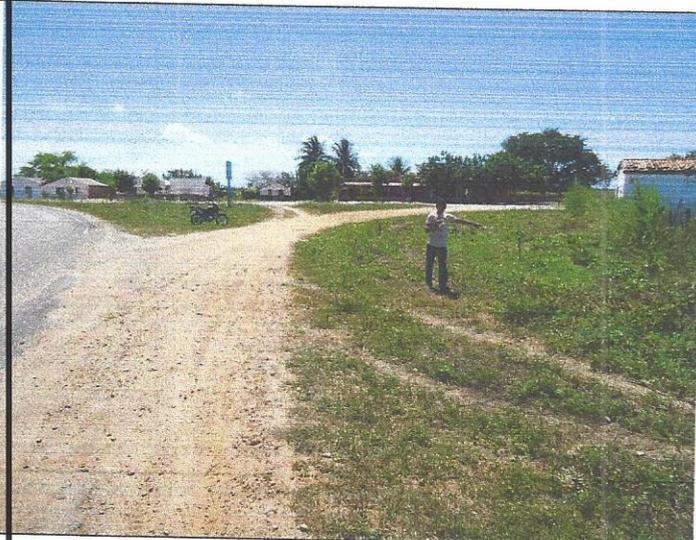


Foto 05 – Marco 02 – Situada na margem direita da CE 258, sentido Olho Dágua a Tabuleiro.

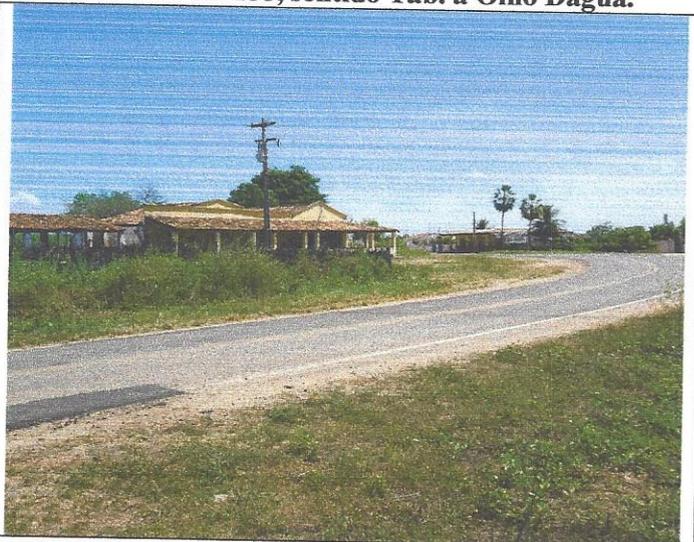


Foto 06 – O marco 02 localiza-se em frente a esta Casa de Osterne Maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE

PROJETO: REFORMA DA LEI 753/03 – DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA

LOCAL: MARCOS REFERENCIAIS 01 AO 06.

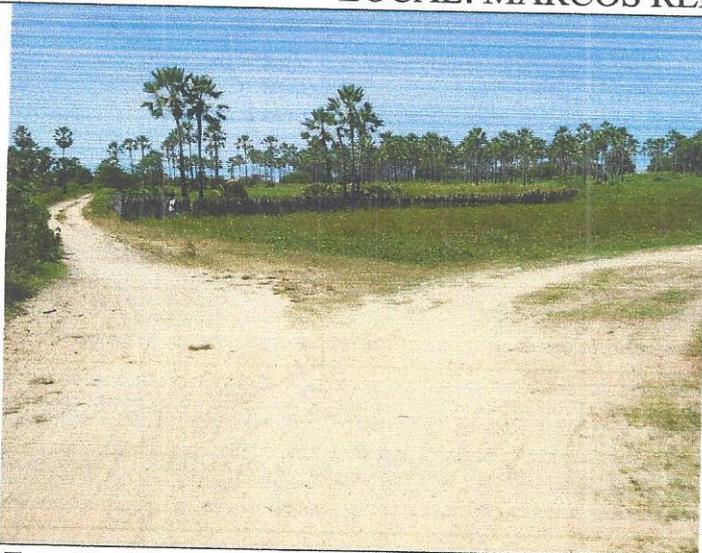


Foto 07 – Marco 03 – Entroncamento da Estrada Água Santa - Pontal.



Foto 08 - Marco 03 – Margem direita da Estrada Água Santa - Pontal.



Foto 09 – Marco 04 – Margem esquerda da Estrada Tabuleiro a Sítio Patos.

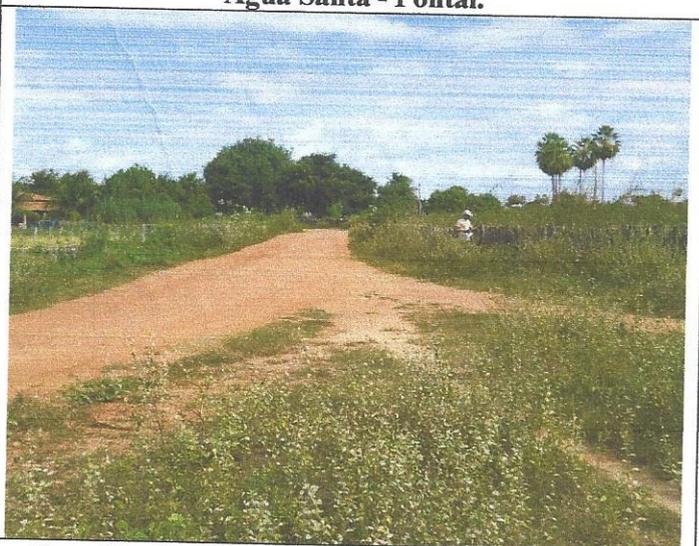


Foto 10 – Marco 04 – Margem direita da Estrada sentido Sítio Patos a Tabuleiro.



Foto 11 – Marco 05 – Margem direita da CE 377 sentido Tabuleiro a Limoeiro á entrada do sítio Juazeiro.



Foto 12 - Marco 05 – Margem esquerda da CE 377 sentido Limoeiro a Tabuleiro á entrada do sítio Juazeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROJETO: REFORMA DA LEI 753/03 – DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA
LOCAL: MARCOS REFERENCIAIS 01 AO 06.

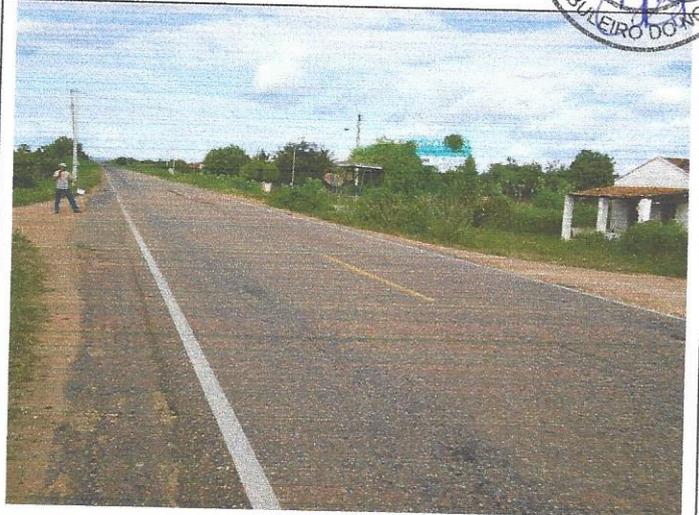
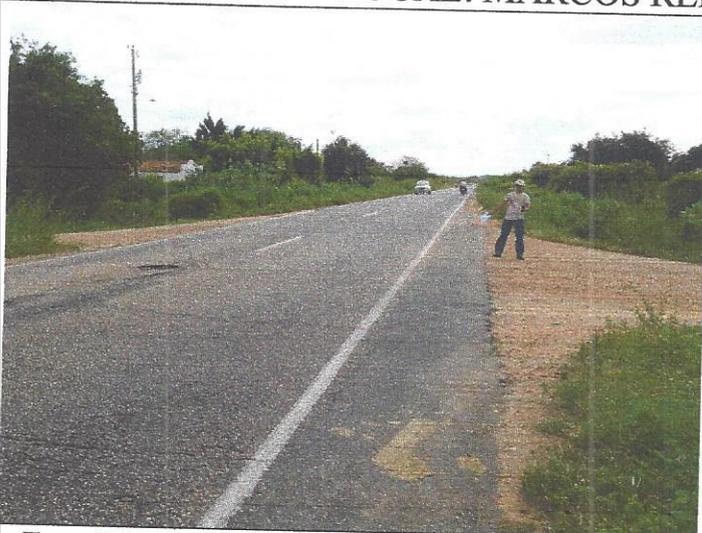


Foto 13 – Marco 06 – Na margem direita da CE 377 sentido Tabuleiro ao Distrito do Peixe Gordo.

Foto 14 - Marco 06 – Na margem esquerda da CE 377 sentido Distrito do Peixe Gordo a Tabuleiro.

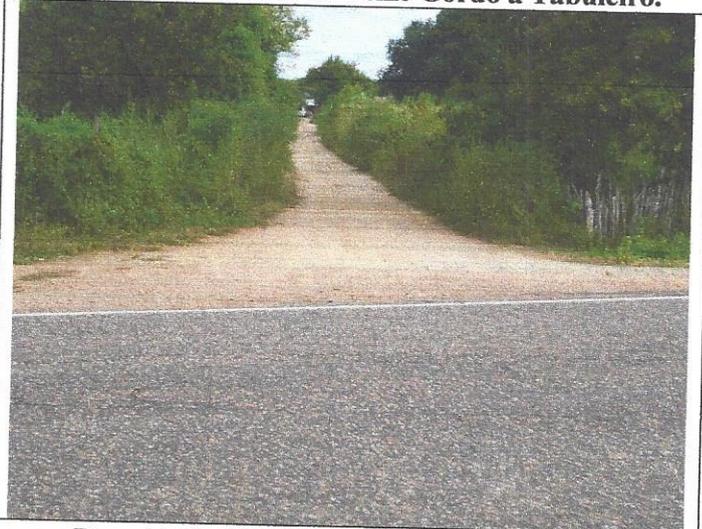
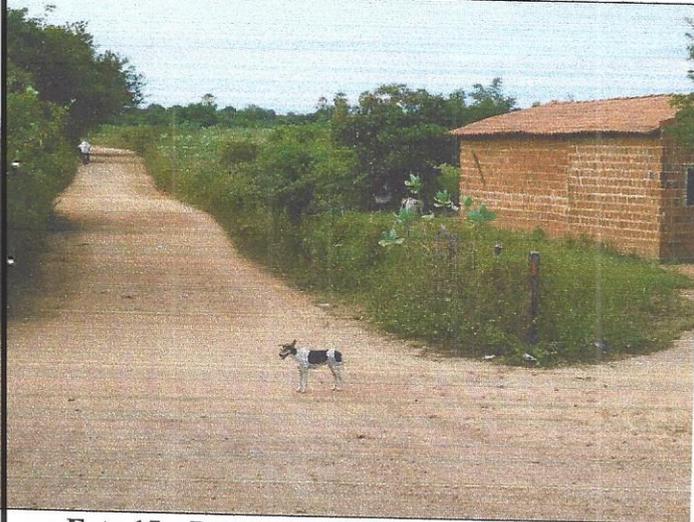
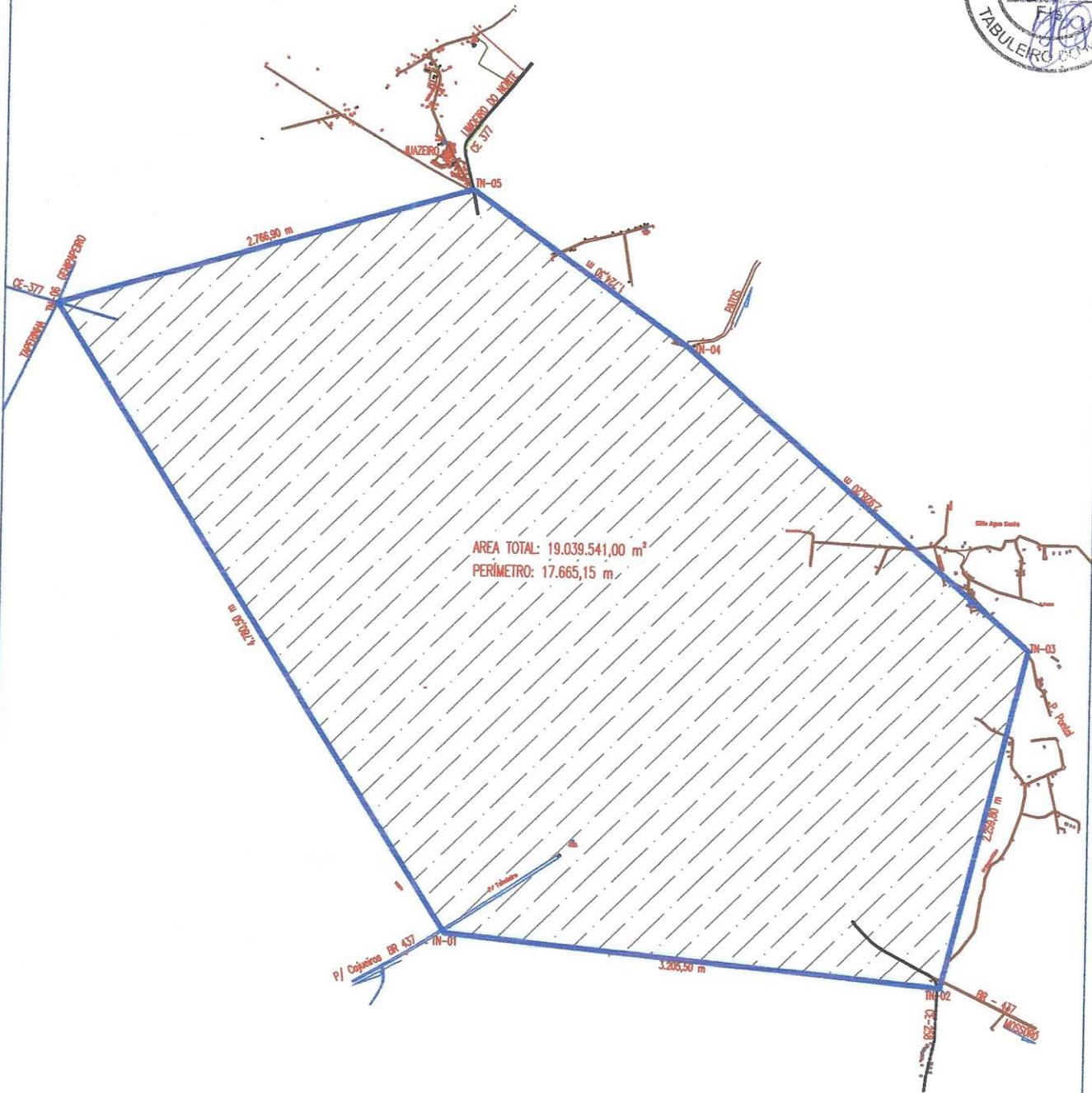


Foto 15 – Do marco 06 - Sentido ao acesso a comunidade de Genipapeiro.

Foto 16 - Do marco 06 - Sentido ao acesso a comunidade de Taperinha.

Tabuleiro do Norte – Ceará – Maio de 2011

Armando Diniz da Silva Maia
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

PROJETO:
DEMARCAÇÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICIPIO

Tecnico Resp:
Aristófanes Xavier Maia – CREA-CE 45.679-D

ESCALA:
INDICADA

CONTEÚDO:
1. PLANTA DE LOCAÇÃO
AREA TOTAL: 19.039.541 m²
PERÍMETRO: 17.665,15m



PRANCHA:
01

DESENHO:
ARISTÓFANES

DATA: MAIO/2011

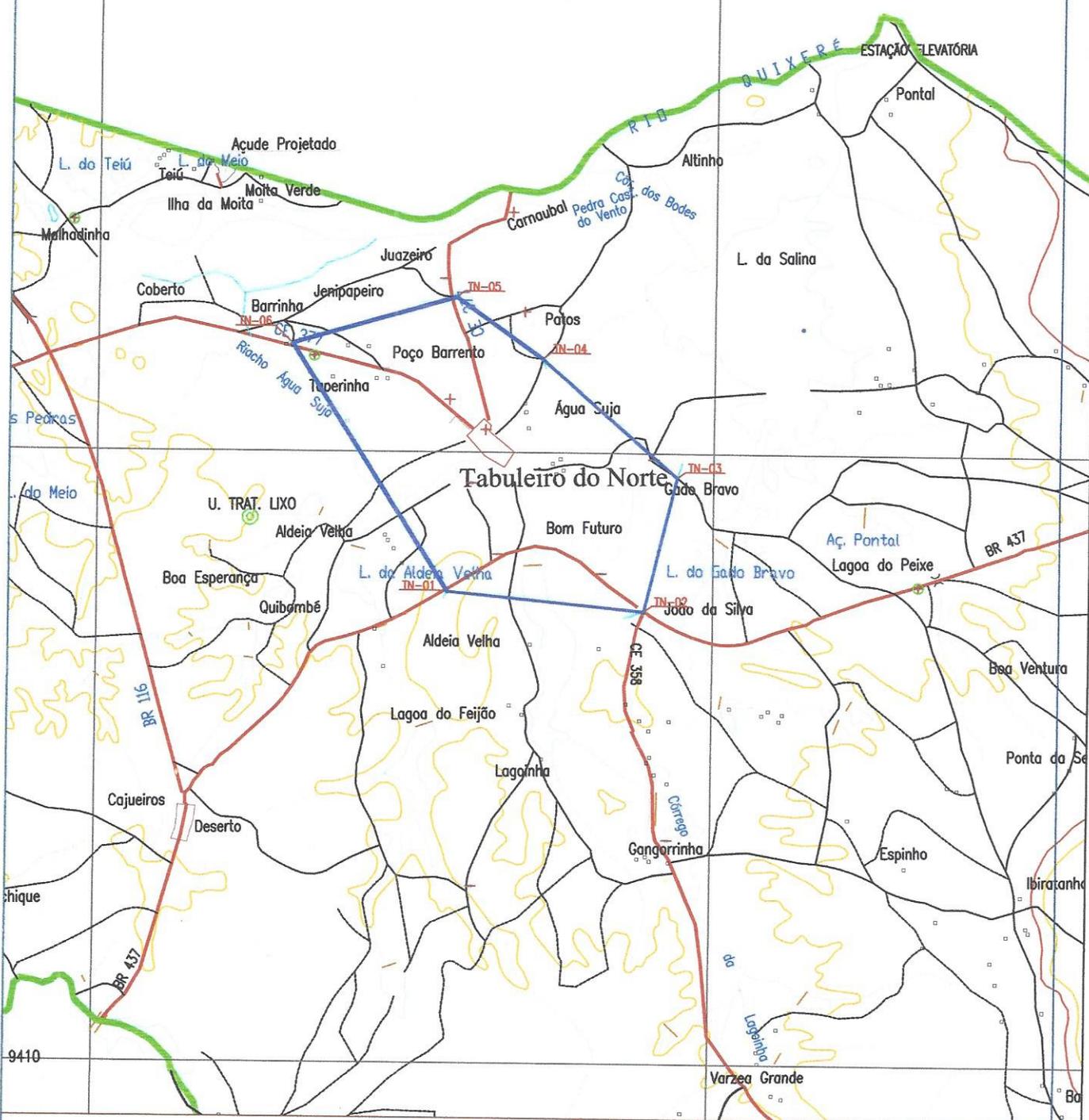
Aristófanes Xavier Maia
Prefeito Municipal

590

600



Limoeiro do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LOCAL: MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

PROJETO: DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LEI REFORMADA

ESCALA: 1:50

CONTEÚDO: PLANTA SITUAÇÃO

DESENHO: ARISTÓFANES

DATA: MAIO/2011



PRANCHA: 01

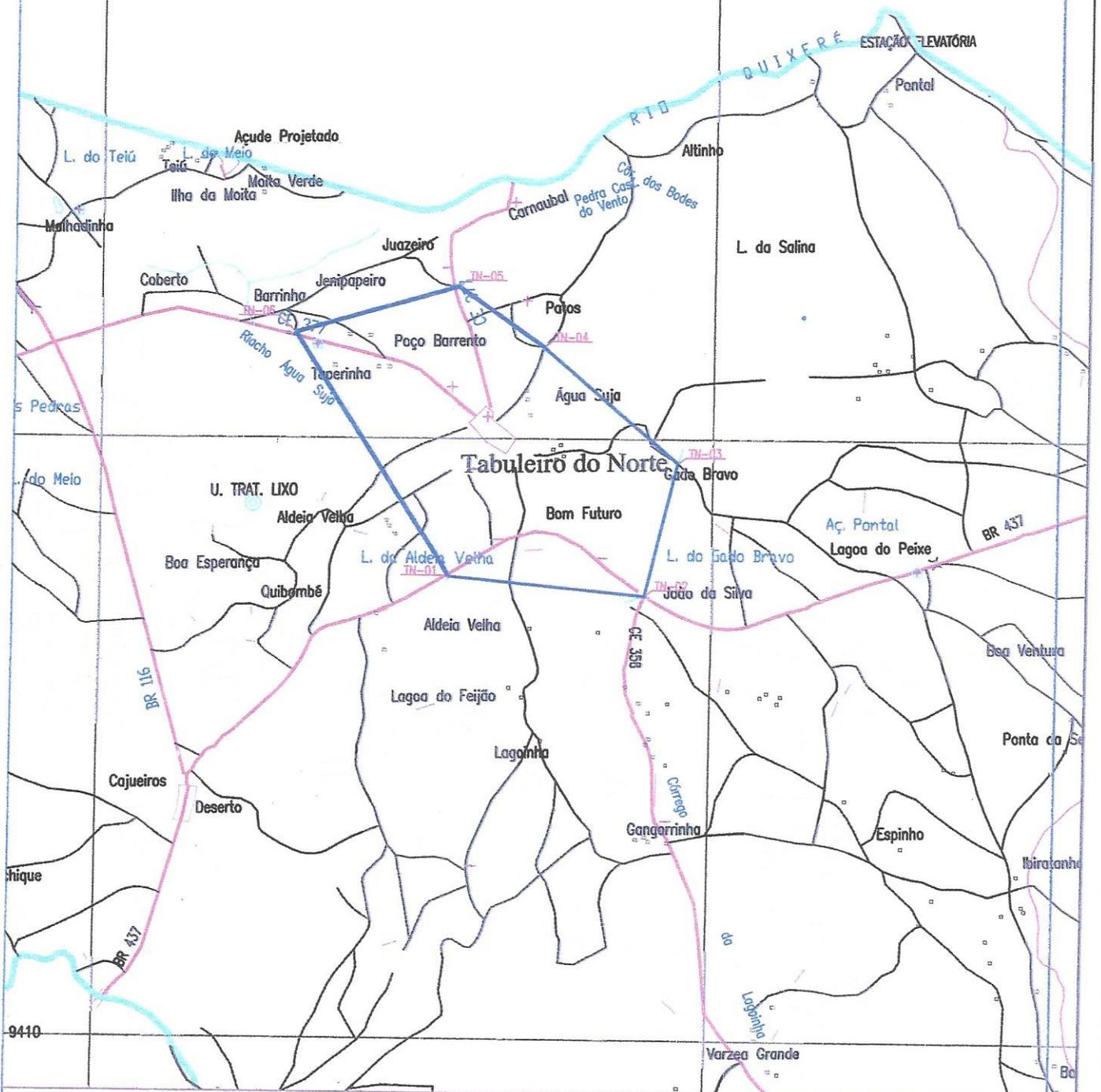
Roberto Diniz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

590

600



Limoeiro do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LOCAL:

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

PROJETO:

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO – LEI REFORMADA

ESCALA:

1:50

CONTEÚDO:

PIANTA SITUAÇÃO

PRANCHA:

Reinanda Dinarte da Silva Maia
 Prefeitura Municipal



A Mesa Diretora

encaminha às Com. de Leg. Justiça e Cidadania
e de Desenv. Urb. Habit. Transp. e M. Ambiente

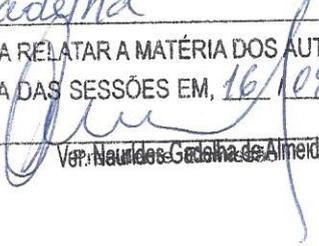
Em 02 / 09 / 2011


Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

COMISSÃO DE Leg. Justiça e
Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Naurides
Gadelha

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 16 / 09 / 2011


Ver. Naurides Gadelha de Almeida

A Com. de Leg. Justiça e
Cidadania
encaminha à Com. de Devolv. Urbano,
Hab. Transp. e M. Ambiente

Em 20 / 09 / 2011


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



pediente lido na Sessão

23/

g.a.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSO Nº 101/2011

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2011.

PARECER Nº 026/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei de nº 065/2011, de 13 de julho de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 753, de 05 de junho de 2003, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte, define novas linhas divisórias e dá outras providências.

A referida matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde o dia 05 de agosto de 2011, quando teve sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração de seus respectivos pareceres técnicos. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, na forma regimental, avocou para si, a responsabilidade pela Relatoria.

DOS FATOS

A Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte estabelece em seu art. 11, as competências privativas que o Poder Público Municipal detém para o provimento do interesse comunitário e para o bem da população.

Especificamente, quanto ao mérito para o estabelecimento de novo ordenamento das linhas demarcatórias da área urbana da Cidade de Tabuleiro do Norte, encontra-se respaldo na alínea 'a', Inciso XIV, art. 11, da LOM, *in verbis*:

Art. 11.....

XIV -

a) *deverá o Poder Público Municipal delimitar a linha demarcatória da zona urbana na Sede e nos Distritos,*



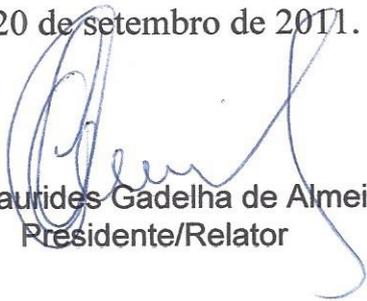
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

incentivando e promovendo o desenvolvimento dos bairros e vilas, atualizando essa demarcação de acordo com a necessidade e o seu crescimento.”

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 20 de setembro de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro



COMISSÃO DE Desenv. Hob. Hab.
Transp. e Meio Ambiente
INDICA O(A) VEREADOR(A) João
Viana

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 20/09/2011
João Antonio Viana
Presidente Comissão
João Antonio Viana



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

PROCESSO Nº 101/2011.
RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2011.
PARECER O Nº 003/2011.

Assistente lido na Sessão
23/09/2011
[Handwritten signature]

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 065/2011, de 13 de julho de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 753, de 05 de junho de 2003. que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte, define novas linhas divisórias e dá ou providências.

Conforme o Regimento Interno da Câmara, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana avocou para si, na forma regimental, a relatoria da matéria.

DO MÉRITO

Provocada a se manifestar esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente matéria pelo Plenário dessa egrégia Casa Legislativa, por se tratar de extrema necessidade, objetivando adequar a área urbana do Município a uma nova realidade, conseqüência da expansão demográfica, crescimento da população, ocupação de novos espaços urbanos, dentre outros fatores

DO PARECER

Ante o exposto e pelo benefício que representará ao nosso Município, esta relatoria recomenda a sua aprovação.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 21 de setembro de 2011.

Ver. João Antonio Viana
Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. José Garibalde G Freire
Vice-Presidente

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 065/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 753, de 05 de junho de 2003, que delimita o perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte, define novas linhas divisórias e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	/			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				/
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	/			
JOÃO ANTONIO VIANA	/			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	/			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	/			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	/			
RAFAEL MAIA BARROS				/

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 23/09/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 065/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Revoga a Lei Municipal nº 753, de 05 de junho de 2003, que delimita o perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte, define novas linhas divisórias e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (-7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 30/09/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 065/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Revoga a Lei Municipal nº 753, de 05 de junho de 2003, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte, define suas novas linhas divisórias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte fica doravante delimitado com a seguinte descrição: tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN – 1, de coordenadas 595687 L e 9417717 N, encravado no Alto do Valdon, à margem direita da Rodovia BR – 437, sentido BR 116 (Sitio Cajueiros) a Mossoró/RN; deste marco prossegue em linha reta, rumo Sudoeste, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN – 2 com distancia de 3.205m, de coordenadas 598878 L e 9417413 N, posicionado à margem Leste da bifurcação da Rodovia BR – 437 e da Rodovia CE – 358, em frente a casa de Osterne Maia; deste marco segue em linha reta em direção ao Norte da Localidade de Água Santa onde localiza-se o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN – 3 com distancia de 2.259,80m, de coordenadas 599407 L e 9419610 N, localizado à margem direita da Estrada Vicinal Água Santa - Pontal; deste marco segue em linha reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN – 4 com distancia de 2.928,20m, de coordenadas 597197 L e 9421531 N, fincado em terras de Roberto Moreira Maia (Roberto de Vidal), à margem esquerda da Rodovia Municipal Tabuleiro – Patos; deste ponto prossegue-se em linha reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN – 5 com distancia de 1.724,30m, de coordenadas 595793 L e 9422532 N, situado ao Norte desta Cidade, à margem direita da Rodovia CE – 377 que liga Tabuleiro do Norte a Limoeiro do Norte em frente a entrada da localidade do Sitio Juazeiro; deste marco segue em linha reta, rumo Sudoeste em direção a Localidade de Taperinha, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN – 6 com distancia de 2.766,90m, de coordenadas 593136 L e 9421760 N, situado á margem direita da Rodovia CE – 377 sentido Tabuleiro a Peixe Gordo no acesso da Estrada Vicinal da localidade do Sitio Jenipapeiro (direito) e Taperinha (esquerdo); deste marco prossegue em linha reta com distancia de 4.780,50m até o marco



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

divisório que foi utilizado como ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 19.039.541,00m² e o perímetro de 17.665,15m.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 753, de 05 de junho de 2003.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 03 de outubro de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. João Antonio Viana
Membro